



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.844, DE 6 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a premiar as Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da Gerência de Educação e Cultura que alcançarem os melhores resultados no IDEB, referente ao ano de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prêmio “Escola Destaque no IDEB - 2013” é uma iniciativa da Gerência Municipal de Educação e Cultura e visa premiar as escolas da rede municipal de ensino que alcançaram os melhores resultados no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), ano de 2013, índice que mede o desempenho da Educação Básica Nacional.

Art. 2º O Prêmio “Escola Destaque no IDEB - 2013” abrange exclusivamente as escolas da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, concorrendo:

1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor José Carlos da Silva;
2. Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Milton Dias Porto;
3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Rondon;
4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Aquino Sotana;
5. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Odécio Nunes de Matos e
6. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Martins Flores.

Art. 3º São objetivos do Prêmio “Escola Destaque no IDEB - 2013”:

- a) premiar as escolas que alcançaram os melhores resultados no IDEB no ano de 2013, reconhecendo a importância do estabelecimento de metas e o trabalho em equipe;
- b) dar visibilidade às unidades escolares que se destacaram, incentivando o comprometimento na melhoria contínua do processo pedagógico desenvolvido;
- c) estimular a participação e envolvimento dos segmentos escolares, incentivando o trabalho coletivo nas escolas e compromisso com uma educação de qualidade.

Art. 4º O Prêmio “Escola Destaque no IDEB - 2013” terá remuneração em espécie, totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) às escolas premiadas, sendo assim distribuídos:

I – Escola Destaque Anos Iniciais - 1º ao 5º ano:

- a) 1º lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) 2º lugar – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c) 3º lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II – Escola Destaque Anos Finais - 6º ao 9º ano:

- a) 1º lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) 2º lugar – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c) 3º lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º Serão premiadas as escolas que obtiverem o maior índice de crescimento no IDEB:

- a) **Anos Iniciais - 1º ao 5º ano** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) **Anos Finais - 6º ao 9º ano** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 6º Em caso de empate, com referência a premiação estabelecida nos artigos 4º e 5º, o prêmio será dividido.

Art. 7º A nota das escolas com maior índice de crescimento no IDEB, nos **Anos Iniciais - 1º ao 5º ano** e **Anos Finais - 6º ao 9º ano**, para efeito de premiação, será obtida pela soma da nota do IDEB da Escola do ano em curso da premiação e 3 (três) fatores de acréscimo/decrécimo: *Fator de crescimento nota (F1), Fator de crescimento meta (F2) e Fator de crescimento em relação à nota máxima (F3)*, sendo:

a) o *Fator de crescimento nota (F1)* – corresponde à relação entre a diferença do IDEB ano 2013 e o IDEB ano 2011;

b) o *Fator de crescimento meta (F2)* – é obtido a partir da relação entre a diferença do IDEB ano 2013 pela meta do IDEB da escola projetada para o ano da premiação / 2013;

c) o *Fator de crescimento em relação à nota máxima (F3)* – resulta da relação entre a diferença da nota do IDEB/2013 da escola pela maior nota alcançada no IDEB/2013, considerando todas as escolas da rede municipal.

Parágrafo único. A nota será obtida a partir da fórmula: **NE (nota da escola) = IDEB (2013) + F1+F2+F3.**

Art. 8º As escolas, além da premiação, receberão diploma de Honra ao Mérito e um troféu alusivo ao prêmio.

Art. 9º Será constituída uma comissão organizadora e avaliadora, mediante portaria da Gerência Municipal de Educação e Cultura, que coordenará o processo de seleção e avaliação do Prêmio “Escola Destaque no IDEB - 2013”.

Art. 10 A homologação e a publicação dos resultados do Prêmio “Escola Destaque no IDEB - 2013”, ocorrerá após a divulgação das notas efetuadas pelo MEC (Ministério da Educação).

Art. 11 A cerimônia de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a ser definido pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.



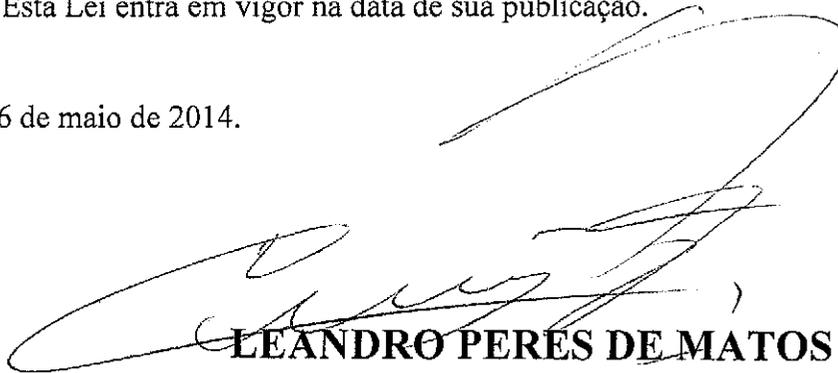
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Gerência de Educação e Cultura, prevista no orçamento atual, **Elemento de Despesa 06.01.12.122.0502.2.071-33.90.31 - Fonte de Recurso - 00.**

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 6 de maio de 2014.



LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2014
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 1086 de 01/05/2014